



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP
COMISSÃO ESPECIAL de Licitações – Portaria 018/2019

CONCORRÊNCIA 005/2019

PROCESSO 5112/2018

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS ILHAS DE MARÉ, FRADES E BOM JESUS DOS PASSOS, NO NL 18 DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, Nº ____/2019.

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP**, com sede nesta Capital, na rodovia BR 324, Km 618 – Porto Seco Pirajá, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.801/0010-30, na pessoa do seu Secretário Municipal, Sr. Marcus Vinicius Passos Raimundo, doravante denominado **CONTRATANTE**; a empresa....., com sede na, nº, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº, legalmente representada neste ato pelo Sr., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**; com fulcro no despacho às fls. do Processo Administrativo nº 5112/2018, tendo em vista o parecer da PGMS nº, tudo nos termos do Edital de Concorrência nº e seus anexos, celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **CONTRATO** consiste na prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos nas Ilhas de Maré, Frades e Bom Jesus dos Passos, no NL 18 do Município do Salvador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objeto deste contrato serão executados em regime de **Menor Preço Global, sob empreitada de preço unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O recurso necessário para a realização das despesas relativas à prestação de serviço tem adequação orçamentária e financeira com LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, referente ao exercício de 2019 e exercícios vindouros e serão

custeados pela Secretária de Ordem Pública – SEMOP, Fonte Tesouro – 000 e Fonte 0.1.00, Projeto atividade: 15.452.0016.25000 - Manutenção dos Serviços de Limpeza. Elemento Despesa – 3.3.90.39.

CLAUSULA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

4.1 O presente CONTRATO rege-se por suas Cláusulas, pelos dispositivos do Edital e seus Anexos, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas e regulamentos:

- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI;
- b) Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- c) Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- c) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- d) Lei Federal nº 12.385, de 21 de junho de 1993;
- e) Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- f) Lei Municipal nº 4.484, de 04 de janeiro de 1992;
- g) Lei Municipal nº 8.915, de 25 de setembro de 2015 (Política Municipal de Meio Ambiente);
- h) Lei Federal nº 13.655/2018; e Decreto 9.830/2019
- i) Leis Complementares nº 123, de 14/12/2006 e nº 147, de 07/08/2014;
- j) Legislação Ambiental Federal e Estadual;
- l) Normatização Estadual e Municipal influente sobre Saneamento Básico;
- m) Decreto Municipal 22.930/12, PBLU – Plano Básico de Limpeza Urbana do CONTRATANTE do Salvador;
- n) Decreto Municipal nº 12.133, de 08 de outubro de 1998;
- l) Condições previstas no Edital, seus Anexos e neste CONTRATO, especialmente o PROJETO BASICO, os PLANOS EXECUTIVOS e a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;
- m) Demais disposições constitucionais, infraconstitucionais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP
COMISSÃO ESPECIAL de Licitações – Portaria 018/2019

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, pelo MUNICÍPIO, por meio da SEMOP, após validação do Plano de Executivo, podendo ser prorrogado, por menores ou iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2 Em razão do interesse público, caso, a qualquer momento, o processo de licitação para a celebração de contrato com modelagem de **PPP** ou **CONCESSÃO SIMPLES**, com base no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município do Salvador, (Leis federais nº 11.445/07e 12.305/10), atualmente, sob responsabilidade da Comissão Intermunicipal (Decreto nº 29.918/2018) para gerenciamento integrado dos resíduos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, venha a ser concluído, independentemente da expiração do prazo referido no Item **5.1** desse CONTRATO, será considerado extinto após 30 dias contados da data da notificação específica enviada pelo MUNICÍPIO, diretamente ou por meio da SEMOP, à CONTRATADA. As consequências para a CONTRATADA em decorrência deste subitem encontram-se previstas nesse instrumento.

5.3 O presente instrumento poderá ser rescindido, mediante notificação prévia, sem que caiba qualquer direito a indenização decorrente desse fato.

5.4 Na hipótese do item anterior, a CONTRATADA:

- a) deverá devolver, na data de extinção, todos os bens disponibilizados pelo MUNICÍPIO;
- b) interromperá a prestação dos SERVIÇOS na data de extinção; e
- c) será remunerada por todos os SERVIÇOS executados até a data de extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO

6.1 Em caso de divergência entre as disposições previstas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 3655/2018, no Edital, seus Anexos e neste CONTRATO, prevalecerá o seguinte:

- a) em primeiro lugar, as disposições constantes das normas jurídicas aplicáveis;
- b) em segundo lugar, as disposições constantes do Edital, incluindo os seus Anexos;
- c) em terceiro lugar, as disposições constantes deste CONTRATO;

- d) em quarto lugar, as disposições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, dos PLANOS DE TRABALHO, da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e dos PLANOS EXECUTIVOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ANEXOS

- 7.1. Para melhor caracterização do objeto do CONTRATO integra este instrumento, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito:
- a) Edital, incluindo todos os seus Anexos;
 - b) Planos de Trabalho;
 - c) Metodologia de Execução; e
 - d) Proposta de Preços.
- 7.2. Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, inclusive dos princípios constitucionais e legais incidentes sobre a atividade administrativa do Estado, aplicando-se, supletivamente, na hipótese de lacuna no CONTRATO, no Edital e nas normas de Direito Público incidentes, supletivamente, os princípios gerais de direito, e a analogia, ainda que sucessivamente de direito privado.
- 7.3. O regime jurídico de Direito Público deste CONTRATO confere ao CONTRATANTE, entre outras estabelecidas em lei ou decorrentes da prevalência do interesse público sobre o privado, as prerrogativas de:
- a) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado, sempre que for o caso, seu equilíbrio econômico e financeiro;
 - b) promover sua extinção, nos termos da legislação vigente, do Edital ou deste CONTRATO;
 - c) fiscalizar sua execução;
 - d) aplicar as sanções das normas jurídicas aplicáveis por força do CONTRATO e do Edital, além das previstas em lei, em razão da inexecução parcial ou total do objeto do CONTRATO, ou da ocorrência de infração à qualquer outra cláusula do CONTRATO ou item do Edital, nos termos previstos nos respectivos instrumentos.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor total do CONTRATO é de R\$ _____(_____).

CLAUSULA NONA – DAS ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E SISTEMAS



- 9.1. A implantação dos serviços previstos neste CONTRATO será realizada em conformidade com o PLANO DE TRABALHO e a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO PLANO EXECUTIVO E DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

10.1. O Plano de Trabalho apresentado durante o certame pelas LICITANTES deverá ser evoluído no nível de *Plano Executivo*, com as demandas identificadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

10.2. A LICITANTE VENCEDORA deve apresentar o *Plano Executivo* no período máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato, devendo este estar em total consonância com o Plano de Trabalho e com o Projeto Básico, em arquivos abertos e sistema georreferenciado, cuja extensão nos seguintes formatos: xls (planilhas) e doc (textos).

10.3. A CONTRATANTE emitirá as suas considerações ou validará o *Plano Executivo* em até 15 (quinze) dias após a entrega. No caso da necessidade de adequações às recomendações e sugestões emitidas pelo CONTRATANTE, as LICITANTES VENCEDORAS terão mais 15 dias para adequar e emitir o *Plano Executivo* definitivo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O preço que irá remunerar a CONTRATADA pela prestação dos serviços será aquele resultante do processamento do Boletim de Avaliação de acordo com a Proposta de Preços.

11.2. O preço será preservado pelas regras de alteração para reequilíbrio previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e nas Leis Municipais aplicáveis, bem como nas regras previstas neste CONTRATO e anexos, com a finalidade de assegurar às partes, durante todo o prazo do CONTRATO, a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, quando se tornar excessivamente oneroso para a CONTRATADA ou o CONTRATANTE verificar excesso nos preços cobrados.

11.3. Os recursos financeiros para o custeio deste CONTRATO pelo CONTRATANTE serão oriundos das rubricas específicas.

11.4. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, após a efetiva execução e avaliação dos serviços objeto do CONTRATO, nos termos definidos nos itens seguintes:

a) a apuração da prestação de serviços será feita mensalmente, entre o dia 1º e o último dia do mês. Até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês da apuração da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o RELATÓRIO DE SERVIÇOS;

b) o CONTRATANTE terá o prazo de 5 dias úteis para conferir o RELATÓRIO DE SERVIÇOS e emitir o BOLETIM DE AVALIAÇÃO, com base no qual a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal de Faturamento. No caso de desaprovação

do RELATÓRIO DE SERVIÇOS, este será devolvido para que a CONTRATADA proceda as alterações necessárias;

c) a emissão do BOLETIM DE AVALIAÇÃO e o pagamento das faturas correspondentes não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais nem implicará no recebimento definitivo dos serviços.

d) a CONTRATADA não emitirá fatura sem o prévio recebimento do BOLETIM DE AVALIAÇÃO.

e) as faturas serão emitidas pela CONTRATADA e enviadas ao CONTRATANTE, em até 5 dias corridos contados a partir do recebimento pela CONTRATADA do BOLETIM DE AVALIAÇÃO;

f) O pagamento será realizado mensalmente, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco BRADESCO, consoante determinação do Decreto Municipal nº 23.856/2013 (excetuando-se as situações previstas no parágrafo único do artigo 5º do referido decreto), mediante a apresentação de declaração fornecida pelo estabelecimento bancário na forma do disposto no artigo 4º § 2º do Decreto Municipal nº 13.991/2002.

g) O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, que será emitida no prazo de até 3 dias úteis após o recebimento pela CONTRATADA do Boletim de Avaliação, em 03 (três) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados, conforme o item anterior e ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento.

h) O pagamento a que se refere esta cláusula fica subordinado também à comprovação do seguinte:

- I- O recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- II- O recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- III- A entrega dos vales transporte aos trabalhadores;
- IV- A entrega dos vales refeição aos trabalhadores;
- V- A entrega dos fardamentos e EPI's aos trabalhadores;
- VI- O pagamento da remuneração dos trabalhadores, em conformidade com Art. 1º do Decreto Municipal Nº 15.549 de 11 de março de 2005.

i) O CONTRATANTE determinará a suspensão do pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA e aplicará as sanções legais e contratuais cabíveis, descontando-as, inclusive, nos valores dos pagamentos, sempre que a CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE a livre fiscalização dos SERVIÇOS, na forma prevista neste CONTRATO, ou ainda no caso de

paralisação parcial ou total dos SERVIÇOS sem a apresentação de justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

- 11.5. Em caso de paralisação parcial ou total dos serviços, esta deverá ser comunicada ao CONTRATANTE no mesmo dia da ocorrência, apresentando o plano de contingência no enfrentamento da situação, sob pena de infração contratual, acompanhada da explicação e justificativa, se for o caso, das razões que isentariam a contratada das sanções legais e contratuais, inclusive da recusa do pagamento do item respectivo e das multas correspondentes.
- 11.6. O CONTRATANTE somente aceitará como justificativas capazes de isentar a CONTRATADA das sanções legais e contratuais pelo inadimplemento total e parcial, aquelas relacionadas a fatos imprevistos e imprevisíveis, estranhos e além da capacidade da CONTRATADA, suficientes e capazes de inviabilizar a prestação do serviço que vier a ser suspensa, tais como:
- a) Calamidade pública decretada pelo CONTRATANTE na cidade ou na região da prestação dos serviços;
 - b) Convulsão civil na cidade ou na região da prestação dos serviços;
- 11.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos SERVIÇOS executados.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 12.1. A modificação do contrato ocorrerá sempre que fatores imprevistos e imprevisíveis alterarem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, de forma a torná-lo ruinoso para a CONTRATADA, quando ocorrerem alterações, para mais ou para menos, nas incidências legais de tributos ou encargos incidentes sobre a atividade, ou na hipótese da Administração Pública verificar a cobrança excessiva e/ou desproporcional aos custos da prestação dos serviços.
- 12.1.1. Os efeitos financeiros da alteração retroagirão à data do evento que a determinar e a data-base para efeito de qualquer cálculo sobre o preço e a data final de validade da proposta, considerando inclusive as prorrogações.
 - 12.1.2. As alterações dos preços dos serviços, para efeito de manutenção do equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Geral do CONTRATANTE e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas na data da licitação.
 - 12.1.3. Na análise do pedido de alteração, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes

dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

- 12.1.4. A alteração do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do CONTRATANTE (DOM).
- 12.1.5. É vedado à CONTRATADA interromper o SERVIÇO enquanto aguarda o trâmite do processo de alteração de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.
- 12.1.6. A alteração levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta Cláusula.
- 12.1.7. O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.
- 12.1.8. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Como garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONTRATADA apresentará GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor de R\$ XXXXXXXXX equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, conforme dispõe o art. 56, parágrafo 3º, da Lei federal 8.666/93.
- 13.2. A garantia de execução do contrato deverá ser mantida pela CONTRATADA até a data de extinção das obrigações oriundas do CONTRATO.

- 13.3. A garantia deverá ser entregue ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU/SEMOP, e somente será restituída após a execução do contrato.
- 13.4. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONTRATADA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE.
- 13.5. O CONTRATANTE recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sempre que a CONTRATADA não proceder ao pagamento espontâneo ou não for possível efetivar a retenção em faturas dos valores correspondentes:
- a) ao ressarcimento ao CONTRATANTE dos prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;
 - b) aos descontos, que, por força de normas legais ou estipulações contratuais, devam incidir sobre as faturas;
 - c) às multas aplicadas às CONTRATADAS;
 - d) ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento;
 - e) à outras dívidas e obrigações a cargo da CONTRATADA, nos termos da lei ou deste CONTRATO.
- 13.6. Sempre que o CONTRATANTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONTRATADA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de utilização.
- 13.7. O recurso ao SEGURO GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será comunicado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 13.8. A liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ficará condicionada à autorização do CONTRATANTE, depois de apurado, administrativamente, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 13.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.
- 13.10. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONTRATADA.
- 13.11. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e neste CONTRATO, são direitos e obrigações da CONTRATADA:

- 14.1.1. Permitir aos encarregados da fiscalização, seja por parte do CONTRATANTE ou dos demais órgãos de controle, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- 14.1.2. Executar todos os serviços objeto deste CONTRATO com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, de acordo com as normas, padrões e especificações estabelecidas pela legislação e do Edital, planejando as paradas técnicas necessárias para serem realizadas sem interrupção dos serviços;
- 14.1.3. Providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a, quando necessário, prestar apoio à ação do CONTRATANTE;
- 14.1.4. Submeter-se às disposições legais em vigor e à fiscalização do CONTRATANTE e prestar, no prazo determinado e no que lhe for atribuível, as informações que lhe forem solicitadas pelo CONTRATANTE, inclusive seus órgãos de controle;
- 14.1.5. Apresentar o Plano Executivo, com o detalhamento do Plano de Trabalho apresentado na licitação, 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- 14.1.6. Manter atualizado e fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, e principalmente ao final do CONTRATO, todos os documentos, projetos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos SERVIÇOS;
- 14.1.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação e manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste CONTRATO;
- 14.1.8. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 14.1.9. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 14.1.10. Prever, nos contratos eventualmente celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, informando,

ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o CONTRATANTE;

- 14.1.11. Fornecer todo e qualquer equipamento necessário ao perfeito desempenho dos SERVIÇOS, atendendo aos melhores padrões de limpeza e segurança no trabalho;
- 14.1.12. Utilizar frota de veículos perfeitamente adequada às condições topográficas da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com documentação regular e capaz de se enquadrar nas normas vigentes e mais atuais quanto à emissão de poluição atmosférica e sonora;
- 14.1.13. Utilizar, obrigatoriamente, equipamentos pintados de acordo com os padrões e cores aprovados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir do início dos SERVIÇOS;
- 14.1.14. Aceitar eventuais modificações que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços, a critério do CONTRATANTE;
- 14.1.15. Proceder à retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 14.1.16. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE a respeito de qualquer anormalidade ocorrida na execução dos SERVIÇOS, que possa comprometer sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade;
- 14.1.17. Adequar e capacitar, em todos os níveis do trabalho, o seu pessoal alocado para prover os SERVIÇOS;
- 14.1.18. Substituir em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- 14.1.19. Manter seu pessoal perfeitamente uniformizando, com calçados padronizados, limpos e munidos de equipamentos de proteção individual;
- 14.1.20. Responder, como única empregadora do seu pessoal, por todos os ônus decorrentes da legislação trabalhista e de previdência social e riscos de acidentes de trabalho;
- 14.1.21. Contratar seguro de vida de todos os seus empregados envolvidos diretamente na prestação de serviços objeto deste contrato;
- 14.1.22. Arcar com todas as despesas, referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra, máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em

geral, seguros dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentar a qualquer título de que se façam necessárias;

- 14.1.23. Arcar com o pagamento de indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar a empregados e/ou bens, ou terceiros, atendendo-se como seus os atos praticados por dados aqueles que estiverem sob sua responsabilidade, respondendo pela qualidade dos serviços realizados segundo a natureza dos mesmos;
- 14.1.24. Zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários dos SERVIÇOS, que serão cientificados das providências tomadas juntamente com o CONTRATANTE;
- 14.1.25. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços e utilizando material de primeira qualidade;
- 14.1.26. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e pelos materiais fornecidos, nos termos da legislação vigente;
- 14.1.27. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- 14.1.28. Estimular o aumento da qualidade, produtividade e preservação do meio-ambiente;
- 14.1.29. Desenvolver as atividades relacionadas aos serviços de forma a garantir boas condições de saúde à população;
- 14.1.30. Manter estrutura funcional e organizacional adequada para o atendimento à fiscalização dos SERVIÇOS pelo CONTRATANTE;
- 14.1.31. Arcar com os custos da implantação e manutenção do sistema de rastreamento e acompanhamento via GPS dos veículos e equipamentos envolvidos nos serviços objeto deste contrato, incluindo os contêineres dos serviços de varrição que serão utilizados pelo CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços;
- 14.1.32. Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do CONTRATANTE e corrigir os erros apontados na execução dos serviços pelos usuários no prazo fixado pelo contrato, ou, na sua falta, pelo CONTRATANTE;

- 14.1.33. Responder, no prazo previsto neste contrato, as denúncias, notificações e autuações relacionadas à má execução dos serviços;
- 14.1.34. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, em nenhuma hipótese, a execução do presente Contrato, nem subcontratar, sem a prévia e expressa autorização do CONTRANTE;
- 14.1.35. Manter o CONTRATANTE atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de cada veículo e equipe;
- 14.1.36. Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, realizado, às suas expensas, os exames médicos e complementares, tanto na admissão de seus empregados e durante a vigência do contrato de trabalho, mantendo em seu poder os respectivos comprovantes para verificação pelo CONTRATANTE, quando solicitado;
- 14.1.37. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 14.1.38. Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a fiscalização do CONTRATANTE deverá ser comunicada da ocorrência;
- 14.1.39. Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos no local onde for efetuada a descarga de resíduos;
- 14.1.40. Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;
- 14.1.41. Fornecer aos supervisores smartefone, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução, sendo os respectivos números fornecidos ao CONTRATANTE;
- 14.1.42. Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- 14.1.43. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- 14.1.44. Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;
- 14.1.45. Promover treinamento admissional, para todos os empregados da empresa CONTRATADA que estiverem alocados à prestação dos serviços e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo,

periodicamente, com frequência bimestral. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificados, e cuja realização deverá ser comprovada junto ao CONTRATANTE;

- 14.1.46. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 14.1.47. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com a Lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 14.1.48. Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- 14.1.49. Cadastrar a frota de veículos no órgão de limpeza urbana e fornecer ao CONTRATANTE cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;
- 14.1.50. Substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério do CONTRATANTE, não estiver em condições de prestar serviço ou não atender aos requisitos e especificações do Edital e de seus Anexos;
- 14.1.51. Instruir os supervisores e motoristas a atender as solicitações da fiscalização do serviço, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer membro da equipe que julgar não estar cumprindo com as determinações contratuais, ou para fazer retornar o veículo para coletar ou limpar algum ponto onde eventualmente tenham ficado resíduos;
- 14.1.52. Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, que deverão obedecer ao máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam se verificar em relação ao CONTRATANTE e a terceiros;
- 14.1.53. Indicar responsáveis ou prepostos com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço para correção imediata de reclamações do CONTRATANTE, inclusive com a substituição de empregado que o CONTRATANTE assim julgar, coordenando e supervisionando os serviços, tudo no intuito de sua perfeita execução;
- 14.1.54. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.

- 14.1.55. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem seu nome agir;
- 14.1.56. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto na Lei nº 9.648/98;
- 14.1.57. Efetuar a inscrição da empresa perante o Fisco do CONTRATANTE de Salvador/BA, cuja comprovação deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme dispõe os artigos 228 e 323 do Código Tributário e de Rendas do CONTRATANTE de Salvador.
- 14.1.58. Nomear um preposto para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.59. Adotar boas práticas, de otimização de recursos visando a redução de desperdícios e o menor custo, bem como executar os serviços com sustentabilidade na forma do Projeto Básico.
- 14.1.60. Apresentar ao Gestor do Contrato, cópia do laudo de análise, composição química, do produto a ser utilizado no serviço de lavagem de vias, bem como licença expedida pela ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e neste CONTRATO são direitos e obrigações do CONTRATANTE:
- 15.1.1. Orientar a execução e regulamentar os serviços, fiscalizar permanentemente a sua prestação e verificar se o serviço está sendo feito de acordo com as especificações;
- 15.1.2. Atestar a execução dos serviços mensais e sua efetiva realização, apresentados na nota fiscal/fatura, através do aceite do serviço efetivamente prestado de acordo com os boletins de avaliação e dos valores constantes da Proposta de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP
COMISSÃO ESPECIAL de Licitações – Portaria 018/2019

- 15.1.3. Aplicar as apenações regulamentares e contratuais;
- 15.1.4. Extinguir o CONTRATO, nos casos e condições previstos em Lei, no Edital, e nas Cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será permitida a cessão ou transferência do objeto deste Contrato. Eventual subcontratação de atividade meio de serviços especializados relacionados com a atividade meio, desde que devidamente justificado e comprovada a sua necessidade, bem como a comprovação de qualificação do eventual subcontratado, poderá ser admitida pela SEMOP, mantida, em qualquer hipótese, a plena responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS SEGUROS

- 17.1. A CONTRATADA obriga-se a contratar, às suas expensas, até o início da prestação dos SERVIÇOS, junto à seguradora de sua livre escolha, em condições aceitáveis pelo CONTRATANTE, além dos seguros obrigatórios por lei, o seguro de responsabilidade civil (“Legal Liability Insurance”), cobrindo a CONTRATADA e o CONTRATANTE pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO. O valor deverá ser corrigido monetariamente todo ano.
- 17.2. O CONTRATANTE deverá ser indicado como co-segurado no seguro, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de qualquer seguro ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE.
- 17.3. Ocorrendo a hipótese de sinistros referentes no objeto deste CONTRATO, não cobertos pelos seguros contratados, a CONTRATADA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos SERVIÇOS, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.
- 17.4. Em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, deverá o CONTRATANTE, mediante prévia ciência à CONTRATADA, proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusivos da CONTRATADA, que permanecerá responsável pelos eventuais danos ou ônus decorrentes da falta de cumprimento das obrigações.

- 17.5. O não reembolso em caráter imediato, pela CONTRATADA, das despesas realizadas pelo CONTRATANTE na forma prevista no item anterior, autoriza o CONTRATANTE a descontar os respectivos valores das faturas e/ou se utilizar da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, até o limite de tais despesas.
- 17.6. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, em até 10 dias contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, cópias de todas as apólices dos seguros contratados, com a finalidade de verificar suas condições.
- 17.7. O CONTRATANTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONTRATADA, em até 15 dias contados de sua apresentação, explicitando os motivos da inadequação, determinando que a CONTRATADA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 dias.
- 17.8. Em caso de prorrogação do CONTRATO, a CONTRATADA deverá comprovar ao CONTRATANTE, antes do início de vigência da prorrogação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estarão válidas até o término do novo prazo de vigência do CONTRATO.
- 17.9. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 10 dias após seu respectivo pagamento.
- 17.10. A CONTRATADA deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), item especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao CONTRATANTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).
- 17.11. O descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das disposições contidas nesta Cláusula poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a extinção do CONTRATO, sem prejuízo das apenações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, a Empresa de Limpeza Urbana - LIMPURB, entidade da Administração indireta, como responsável pela Gestão e Fiscalização dos Contratos.
- 18.2. A LIMPURB nomeará o chefe da seção de contratos como Gestor, tendo a atribuição de cuidar dos aspectos formais do Contrato, entre os quais:
 - Assessorar o CONTRATANTE na emissão das Ordens de Serviço;
 - Controlar o prazo de vigência do contrato;
 - Controlar prazo de vigência e de validade da Garantia;
 - Verificar a entrega e quantitativo de materiais e fardamento previsto no Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP
COMISSÃO ESPECIAL de Licitações – Portaria 018/2019

- Acompanhar a prestação do serviço;
- Solicitar do fiscal, esclarecimentos sobre a execução do Contrato;
- Atestar as notas fiscais a serem encaminhadas à SEMOP/FMLU.

18.3 Como fiscal do Contrato, a LIMPURB designará o Diretor de Operações, que terá sob sua responsabilidade a fiscalização, acompanhamento, controle, avaliação e a medição dos serviços realizados, contando com a estrutura composta por:

- Ouvidoria Setorial
- Fiscalização dos Núcleos de Limpeza
- Fiscalização da Educação Ambiental

18.3.1 Ouvidoria Setorial

18.3.1.1 A ouvidoria setorial da LIMPURB terá a função de receber, analisar e responder as manifestações dos usuários do serviço público de limpeza urbana.

18.3.1.2 Neste futuro contrato, a Ouvidoria atuará por meio de dois instrumentos: O primeiro, através da manifestação do usuário no Call Center do “Fala Salvador - 156”; e o segundo, através da aplicação de pesquisa de satisfação dos cidadãos com o serviço.

18.3.1.3 As informações relativas às manifestações apontando as falhas na execução dos serviços serão analisadas, estabelecidos os prazos para solução e enviadas ao Fiscal do Contrato.

18.3.1.4 No prazo estabelecido, o Diretor de Operações encaminhará resposta da manifestação a Ouvidoria, mediante solução apresentada pela LICITANTE VENCEDORA. No caso do não cumprimento do prazo de retorno da manifestação, o fiscal do contrato notificará a LICITANTE VENCEDORA.

18.3.1.5 A pesquisa de satisfação dos cidadãos será realizada com frequência trimestral, cujos resultados servirão para avaliar o Desempenho da CONTRATADA, formular metas a serem cumpridas visando a melhoria da prestação do serviço.

18.3.2 Fiscalização dos Núcleos de Limpeza

18.3.2.1 O papel da fiscalização é de percorrer diariamente o Núcleo de Limpeza 18, verificar o cumprimento do Contrato e coletar dados, que viabilizem a avaliação da qualidade dos serviços executados. Em campo, também acompanhará o cumprimento das programações, das determinações e das metas definidas pela LIMPURB, bem como deverá conferir a eficiência e eficácia das ações de educação ambiental desenvolvidas.

18.3.3 Fiscalização de Educação Ambiental

18.3.3.1 A fiscalização do serviço de educação ambiental será realizado diariamente, pela coordenação de educação ambiental da LIMPURB, com base no Plano de Ação e do cronograma de execução apresentado no Plano de Trabalho e aprimorado, posteriormente, no Plano Executivo. Esse cronograma estará vinculado às linhas de ações definidas a partir do diagnóstico dos problemas identificados em cada Núcleo de Limpeza.

18.3.3.2 Como instrumentos de fiscalização serão utilizados:

- Fotos antes e depois de cada ação;
- Aplicação de questionários no público alvo;
- Relatórios;
- Redução do nº de casos notificados de leptospirose e das arboviroses (dengue, chikungunya e zica);
- Redução da geração de resíduos e rejeitos e;
- Outros que serão definidas durante a validação do Plano Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

19.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO por parte da CONTRATADA, decorrente direta e exclusivamente de fato imprevisto e imprevisível, que retarde ou impeça o cumprimento integral de alguma obrigação do CONTRATO, a CONTRATADA, se pretender ser desonerada das responsabilidades de tal inexecução, apresentará, no prazo de 5 dias, requerimento fundamentado descrevendo o ocorrido e expondo as razões pelas quais a obrigação não poderia ser adimplida e informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

19.2. O CONTRATANTE, acaso concorde com o requerimento, proferirá decisão fundamentada acolhendo o mesmo e especificando exatamente qual a obrigação cujo inadimplemento não ensejará responsabilidade, assim como os limites da referida desoneração.

- 19.3. Indeferido o requerimento, a decisão aplicará as sanções legais e contratuais cabíveis, independentemente da manutenção integral da responsabilidade pelo inadimplemento.
- 19.4. A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE e não interfere na responsabilidade pela inexecução ou nas apenações cabíveis.
- 19.5. Cabe à CONTRATADA, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do SERVIÇO ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS APENAÇÕES

- 20.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, de qualquer cláusula do CONTRATO e dos PLANOS EXECUTIVOS e demais normas técnicas pertinentes, a CONTRATADA sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, nas hipóteses previstas em Lei, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e rescisão do contrato, de acordo com o art. 87 da Lei n^o 8.666 /93.
- 20.2. A CONTRATADA, após a fase da adjudicação e celebração do contrato, havendo descumprimento deste, fica sujeita às penalidades previstas no Art. 19, do Decreto Municipal n^o 15.984/2005.
- 20.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, à sanção de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulada com aplicação de multa, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 20.4. A CONTRATADA arcará com a multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço objeto deste contrato.
- 20.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das notas fiscais/faturas ou da garantia de execução dos serviços ou cobrada judicial/extrajudicialmente, a critério da Administração.
- 20.6. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação, por qualquer meio, inclusive eletrônico, digital ou pela internet.
- 20.7. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da ciência da sanção por qualquer meio, inclusive eletrônico, digital ou pela internet ou no Diário Oficial do CONTRATANTE do Salvador – DOM.
- 20.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Livro de Ocorrências do CONTRATO.

- 20.9. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado quando a contratada:
- 20.9.1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos SERVIÇOS;
 - 20.9.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;
 - 20.9.3. Subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Prevenção à Violência - SESP;
 - 20.9.4. Desatender as determinações da fiscalização;
 - 20.9.5. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;
 - 20.9.6. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos SERVIÇOS;
- 20.10. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 20.11. Além da multa indenizatória prevista no subitem 20.9., serão aplicadas as seguintes multas:
- 20.11.1. Por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido neste Contrato. Multa de 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;
 - 20.11.2. Por atraso na entrega do Plano Executivo e/ou na sua implantação. Multa de 0,5% do valor mensal global do contrato por dia de atraso;
 - 20.11.3. Por não apresentar a frota com idade definida no Termo de Referência e no prazo estabelecido no CONTRATO. Multa diária de 5% a 15% do valor mensal do serviço específico, por veículo, até a correção da irregularidade.
 - 20.11.4. Por utilizar veículos e/ou equipamentos e/ou ferramentas e/ou materiais em desacordo com as exigências especificadas no Termo de Referência e no Plano Executivo. Multa diária 0,5% a 5% do valor mensal do serviço específico;

- 20.11.5. Por apresentar veículo e/ou equipamento e/ou ferramenta e/ou agente de limpeza a menor que a quantidade prevista no Plano Executivo. Multa diária 0,5% a 5% do valor mensal do serviço específico;
- 20.11.6. Por iniciar ou terminar o roteiro de coleta domiciliar fora dos horários estabelecidos no Plano Executivo. Multa de 0,5% a 5% do valor mensal do serviço específico;
- 20.11.7. Por não executar corretamente ou deixar de executar o roteiro de coleta e/ou o itinerário de varrição manual e ou mecanizada aprovado pelo CONTRATANTE. Multa de 0,5% a 5% do valor mensal do serviço específico;
- 20.11.8. Por não executar corretamente a lavagem de logradouros públicos e/ou não utilizar os produtos aprovados pelo CONTRATANTE para este serviço. Multa de 0,5% a 5% do valor mensal do serviço;
- 20.11.9. Por não respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Multa de 0,5% a 5% do valor mensal do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares;
- 20.11.10. Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou de detritos dos resíduos coletados. Multa de 0,5% a 5% do valor mensal do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, por ocorrência;
- 20.11.11. Por não atender às orientações dos funcionários do CONTRATANTE nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5% a 5% do valor mensal do serviço de Coleta Domiciliar, por ocorrência;
- 20.11.12. Por descarregar qualquer tipo de resíduos sólidos em local não determinado pelo CONTRATANTE. Multa de 1% a 10% do valor mensal do serviço de Coleta específica, por ocorrência;
- 20.11.13. Por não dispor de supervisor ou fiscal ou encarregado ou líder, enquanto houver serviços em execução. Multa de 0,5% a 5% do valor mensal do serviço específico por ocorrência, por turno e por dia;
- 20.11.14. Por não dispor da reserva técnica de agentes de limpeza, motoristas e de equipamento na quantidade definida no Termo de Referência e no Plano Executivo. Multa de 0,5% a 5% do valor mensal do serviço específico, por ocorrência, por turno e por dia;
- 20.11.15. Por não cumprir a escala de plantão aos domingos, feriados e eventos definidos pelo CONTRATANTE. Multa de 100 (cem) toneladas da coleta de resíduos sólidos domiciliares, por serviço específico por escala;
- 20.11.16. Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios, letreiros e pintura, aprovados pelo CONTRATANTE. Multa de 0,5% a 5%

do valor mensal do serviço de coleta de resíduos, por equipamento, por turno e por dia;

- 20.11.17. Por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência e **Plano Executivo**. Multa de 0,5% a 5% do valor mensal do serviço de coleta de resíduos, por equipamento, por turno e por dia;
- 20.11.18. Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso. Multa de 1% a 10% do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;
- 20.11.19. Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa, por equipamento e por ocorrência. Multa de 0,5% a 5% do valor mensal do serviço de coleta específica, por equipamento e por ocorrência;
- 20.11.20. Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do CONTRATANTE. Multa diária de 2% a 15% do valor mensal do serviço irregular, por tipo de ocorrência;
- 20.11.21. Por permitir que seus funcionários promovam para comercialização, a triagem dos resíduos coletados. Multa de 2% a 15% do valor mensal do serviço de Coleta Domiciliar por ocorrência;
- 20.11.22. Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, pedido de substituição de funcionário. Multa de 2% a 15% do valor mensal do serviço onde o funcionário está lotado, por funcionário;
- 20.11.23. Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo CONTRATANTE. Multa de 10% a 20% do valor mensal do serviço de Coleta Domiciliar, por ocorrência;
- 20.11.24. Por não lavar diariamente seus veículos coletores. Multa de 0,5% a 5% do valor mensal do serviço de Coleta Domiciliar por veículo não lavado, por dia;
- 20.11.25. Por não promover a limpeza e a higienização de caixas, papeleiras e containers, conforme estabelecido no Plano Executivo. Multa de 0,5% a 5% do valor mensal dos serviços específicos;
- 20.11.26. Por não manter, durante o horário de serviço, seus supervisores munidos de telefone celular em funcionamento. Multa de 0,5% a 5% do valor mensal do serviço de Coleta Domiciliar por dia;
- 20.11.27. Por impedir com os veículos coletores, desnecessariamente, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 2% a 10% do valor mensal do serviço de Coleta Domiciliar por ocorrência;

- 20.11.28. Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios. Multa de 2% a 10% do valor mensal do serviço de coleta domiciliar por ocorrência;
- 20.11.29. Por permitir que seus funcionários usem máquinas e equipamentos de forma inadequada, provocando escavações e danificações no logradouro público. Multa de 2% a 10% do valor mensal do serviço de coleta domiciliar por ocorrência;
- 20.11.30. Por executar, durante os horários de trabalho, com os equipamentos e /ou equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto deste Contrato. Multa de 10% a 20% do valor mensal do serviço não realizado, por ocorrência;
- 20.11.31. Por não repor os equipamentos e/ou materiais e/ou ferramentas nas condições e freqüências previstas no Plano Executivo. Multa de 0,5% a 5% do valor mensal dos serviços específicos;
- 20.11.32. Por não dispor e/ou manter em funcionamento os equipamentos do sistema de controle da limpeza urbana, conforme estabelecido no Termo de Referência. Multa de 10% a 20% do valor mensal do serviço não realizado, por ocorrência;
- 20.11.33. Por transitar nas vias públicas com os itens dos equipamentos sem manutenção (pneus, freios, etc) colocando em risco a integridade física da equipe e da população. Multa de 10% a 20% do valor mensal do serviço não realizado, por ocorrência; .
- 20.11.34. Por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de pessoas ou animais. Multa de 2% a 10% do valor mensal do serviço de Coleta Domiciliar por ocorrência;
- 20.11.35. Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução de qualquer dos serviços. Multa de 0,5% a 5% do valor mensal do serviço específico, por ocorrência;
- 20.11.36. Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no Contrato. Multa de 0,5% a 5% do valor mensal do serviço de Coleta Domiciliar por ocorrência;
- 20.11.37. Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 100% do valor mensal do roteiro específico de coleta;
- 20.11.38. Por não executar corretamente qualquer serviço objeto deste contrato e aprovado pelo CONTRATANTE. Multa de 0,5% a 5% do valor mensal do serviço específico;

- 20.11.39. Por não atender as demais obrigações contratuais. Multa de 1% do valor mensal do contrato, por irregularidade.
- 20.12. Para graduação das penalidades previstas no item 20.11 serão adotadas as seguintes escalas:
- 20.12.1. Na primeira ocorrência durante a vigência do contrato, advertência por escrito;
 - 20.12.2. Na segunda ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
 - 20.12.3. Na terceira e na quarta ocorrências de mesma natureza, o valor máximo previsto;
 - 20.12.4. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, 3 (três) vezes o valor máximo previsto.
- 20.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros segundo a natureza dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 20.13. O processo de aplicação de penalidades terá início com a notificação da ocorrência de infração pelo CONTRATANTE, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- a) A notificação deverá indicar a falta cometida e a norma violada, legal ou contratual, de forma a permitir que a CONTRATADA possa ser for o caso, identificar a acusação para efeito de apresentação de defesa.
 - b) A notificação poderá ser encaminhada sob protocolo, em 2 vias, ou por outro meio eletrônico, com confirmação de recebimento.
- 20.14. No prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação da penalidade por meio físico, eletrônico ou digital, inclusive pela internet, a CONTRATADA, se quiser, apresentará sua defesa.
- 20.15. Acatada a defesa, em decisão fundamentada, o CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de sanções e não poderá lançar anotações desabonadoras contra a mesma em seus registros.
- 20.16. Rejeitada a defesa, em decisão fundamentada, o CONTRATANTE manterá as sanções aplicadas, acrescidas de multa de 25% se a defesa apresentada tiver caráter meramente procrastinatório, fato que deverá ser objeto de fundamentação e decisão específica.
- 20.17. Da decisão proferida, cabe à CONTRATADA recurso ao Titular da Pasta da Secretaria de Serviços Públicos e Prevenção à Violência, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 dias corridos a contar da ciência, por qualquer meio, inclusive eletrônico ou digital, da decisão.

- 20.18. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicado à CONTRATADA nas hipóteses previstas pela Lei Municipal nº 4.484/92.
- 20.19. Mantido o auto de infração, a CONTRATADA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:
- 20.20.1. No caso de advertência, ela será anotada nos registros da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE;
- 20.20.2. Em caso de multa pecuniária, o valor correspondente deverá ser pago ao CONTRATANTE em até 30 dias ou descontado da próxima fatura, sob pena de utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- 20.20.3. A perda da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ocorrerá quando a CONTRATADA der causa à utilização integral de seu valor ou à extinção do CONTRATO, sem prejuízo de multas e demais cominações.
- 20.21. O simples pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.
- 20.22. A aplicação das penalidades previstas neste item e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. O presente CONTRATO será extinto nas hipóteses e na forma do disposto no artigo 101 da Lei Municipal 4.484/92.
- 21.2. Nas hipóteses dos incisos I à XIII e XX do art. 101 da Lei Municipal 4.484/92, o contrato será rescindido observado a ampla defesa, mediante devida notificação, sem qualquer espécie de indenização, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 102 e 103 da mesma Lei.
- 21.3. Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela CONTRATADA, considerando as particularidades do objeto, esta deverá notificar a CONTRATANTE, mediante documento protocolizado, devidamente fundamentado e comprovado.
- 21.4. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a CONTRATADA manter a execução do contrato pelo prazo necessário para a Administração efetuar nova contratação.

- 21.5. Será motivo de rescisão contratual, sem direito à indenização de qualquer espécie por parte da CONTRATADA, independente de aplicação das outras penas cabíveis, se esta, além do previsto no artigo 101 da Lei 4.484/92:
- 21.5.1. Transferir, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros;
 - 21.5.2. Executar trabalhos com imperícia técnica;
 - 21.5.3. Requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 21.5.4. Demonstrar incapacidade técnica, desaparelhamento ou má-fé;
 - 21.5.5. Paralisar os serviços sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, de competência do titular da pasta da Secretaria de Serviços Públicos do CONTRATANTE do Salvador;
 - 21.5.6. Tiver títulos protestados ou emitir cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência.
- 21.6. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a prestadora de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 21.7. A CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE, no que couber, nos casos de rescisão previstos nos artigos 101 da Lei 4.484/92.
- 21.8. Nos casos de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Edital e neste CONTRATO, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se disposto art. 102, § 2º, da Lei 4.484/92.
- 21.9. Nas hipóteses do artigo 101 da Lei 4.484/92, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE:
- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) A lentidão no cumprimento do contrato;
 - c) O atraso no início da prestação do serviço;
 - d) A paralisação total ou parcial do serviço;
 - e) A subcontratação parcial ou total do serviço sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP;
 - f) O desatendimento das determinações da Fiscalização do CONTRATANTE;
 - g) O cometimento reiterado de faltas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP
COMISSÃO ESPECIAL de Licitações – Portaria 018/2019

21.10. Em qualquer caso de extinção do CONTRATO, a CONTRATADA será remunerada pelos SERVIÇOS prestados até a data de extinção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

22.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste CONTRATO, na imprensa oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 A eficácia desse instrumento contratual apenas ocorrerá após sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DO INSS

23.1. Haverá retenção legal por parte da CONTRATANTE sobre a parcela dos custos da CONTRATADA referente à mão de obra empregada na prestação dos serviços, com participação percentual em relação ao custo total de cada serviço, conforme enuncia a Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17 de novembro de 2009, ou com base em qualquer outra Norma Jurídica que venha substituí-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A inexigência de uma das partes, no que tange ao cumprimento, pela outra parte, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

24.2. A associação da CONTRATADA com terceiros, sua fusão, cisão ou incorporação dependerão da prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, a cargo do titular da pasta da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, após prévio parecer jurídico.

24.3. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, renunciando as PARTES a todo e qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e controvérsias fundadas neste CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO os representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA acima identificados, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e firmadas.

Salvador,.....de de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP
COMISSÃO ESPECIAL de Licitações – Portaria 018/2019

Felipe Lucas de Lima e Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____